

SESSÃO DE 24.06.08

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de junho as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.409

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2007/53381-2 – Contrato de admissão firmado entra a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SILVIO RODRIGUES DE SILVA.

Processo nº. 2008/50019-3 – Nomeação de servidores concursados realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – MEIRE EMILIA CORREA OLIVEIRA LACERDA, ANA CÉLIA MEIRELES SOARES, FLAVIO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO RIBEIRO, LAURA MARIA TOMAZI NEVES e MARCIO JOSE ANDRADE DA SILVA;

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de servidor temporário e as nomeações, relativos aos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.410

Processo nº. 2007/54320-4
Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de HUGO SANCHES DA SILVA PICANÇO, aprovado em concurso público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 43.411

Processo nº. 2008/50001-4
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de MAIRA SILVA TUPINAMBÁ e SEVERINO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, aprovados em concurso público realizado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.412

Assuntos: Aposentadorias e Retificações de Proventos
Processo nº. 2006/51136-0 – Portaria AP nº 0180, de 12.01.2007, FERNANDO DA SILVA VIEIRA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52165-3 – Portaria AP nº 1925, de 13.12.2007, MARIA IZABEL SOUSA PINA, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/50820-3 – Portaria RAP nº. 1029 de 22.02.2008, MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES, Aposentada na função de Técnico em Contabilidade, lotada no Instituto de Terra do Pará;

Processo nº. 2007/52673-7 – Portaria RAP nº. 1918 de 07.12.2007, MARIA DA CONCEIÇÃO PINA RODRIGUES, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.413

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/52440-3 – Portaria AP nº. 2044 de 01.12.2006, LINDALVA DA COSTA GUERREIRO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/52610-3 – Portaria AP nº. 0110 de 02.01.2007, BENEDITA GONÇALVES DE AZEVEDO, no cargo de professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.414

Processo nº 2008/50071-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 0391, de 17.03.2008, que trata da aposentadoria de CLÁUDIO HUET DE BACELLAR, no cargo de Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.415

Processo nº 2007/53828-1
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0521, de 05.12.2005 que trata da Pensão Civil em favor de NAIR RODRIGUES DE MOURA dependente do ex-segurado EVANDRO RODRIGUES DE MOURA.

ACÓRDÃO Nº. 43.416

Processo nº 2007/53955-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0315 de 05.06.2005, que trata da pensão civil em favor de MARIA ELIETE COSTA DE SOUSA, EMANUELLY DE NAZARÉ COSTA DE SOUSA, ELLEN COSTA DE SOUSA e EVANDRO DE NAZARÉ COSTA DE SOUSA dependentes do ex-segurado LEANDRO CARDOSO DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 43.417

Processo nº. 2006/51588-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio Nº. 167/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SESPA.

Responsável: JAIRO LUIZ LUNARDI – Prefeito.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.418

Processo nº. 2006/52925-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 132/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA – Prefeito.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.420

Processo nº 2007/54259-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0457 de 14.10.2005, que trata da pensão civil em favor de CONCEIÇÃO DE JESUS DOS SANTOS LIMA e DENNISON SANTOS LIMA, dependentes do ex-segurado DANIEL SOUZA LIMA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.422

Processo nº 2005/50400-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 48/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a FCPPTN.

Responsável: Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), e aplicar ao Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 045.432.112-00, multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação

RESOLUÇÃO Nº. 17.534

Considerando expediente da Chefia da Seção de Patrimônio, informado a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, protocolado sob os n.ºs 2008/01628-1 e 2008/02409-7;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial Instituída pela Portaria nº. 22.456, de 13 de junho de 2008.

Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº. 4.698, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a dar baixa no patrimônio desta Tribunal dos bens considerados inservíveis, constantes da relação apresentada pela seção de Patrimônio, e proceder a doação dos mesmos na forma prevista pela legislação vigente.

CITAÇÕES**CITAÇÃO - 584-B / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Dr. CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES, Secretário Executivo de Planejamento Orçamento e Finanças à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51442-1, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, em face do Convênio SEPOF nº 281/2004 e termos aditivos, sob pena de sofrer sanção na forma de multas, disposta no art. 233, § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989 e art. 75, § 5º, c/c art. 233, VI, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

Belém, 02 de julho de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: S/Nº.RFB/TCE-PA
Partes: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Pará

Objeto: Fornecer informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, do cadastro da S.R.F., ao TCE/PA, e a facilitação de fiscalização da RFB no âmbito das Secretarias, Coordenações, Departamentos, Inspetorias e demais unidades do TCE/PA

Vigência: 25/06/2008 a 24/07/2013

Valor: R\$ Não-oneroso

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Foro: DF

Data da Assinatura: 25/06/2008

Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: -
Endereço das Partes: RFB-Brasília/DF e TCE/PA- Tv. Quintino Bocaiúva, nº.1585, Nazaré, Belém-PA

SESSÃO DE 26.06.08

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de junho de 2008 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.421

Processo nº 2001/52913-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 2220 de 09.10.2001 que trata da aposentadoria de WALDOMIRO FEITOSA SANTOS, na função de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Executiva de Administração, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.422

Processo nº. 2005/50400-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 48/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a FCPPTN.

Responsável: Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), e aplicar ao Sr. MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 045.432.112-00, multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação